



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
ITEM 8.4 – Quanto a Qualificação Técnica

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO DE PITANGA-PR, entidade pública de direito público, Inscrito no CNPJ sob numero 14.810.317/0001-06, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – centro – PITANGA PR, neste ato representado por seu presidente, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, torna público, para conhecimento, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL) POR LOTE**, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 com suas alterações e demais condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO DE PITANGA-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com o valor máximo previsto de R\$ 71.511,67 (setenta e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

OBS: A PROPONENTE classificada em primeiro lugar fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o **SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DA SAÚDE**, relacionadas no Termo de Referência, por meio da realização de demonstração. A adjudicação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO**, de que a solução proposta tem conformidade das referidas funcionalidades mencionadas no termo de referencia

1.1 itens

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE	UND	1	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM E BACKUPS	UND	12	R\$ 3.896,6667	R\$ 46.760,00
3	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DE SISTEMA WEB COM ÁREA RESTRITA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS	UND	1	R\$ 1.871,6667	R\$ 1.871,67



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

4	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB COM ÁREA RESTRITA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS	UND	12	R\$ 731,6667	R\$ 8.780,00
---	--	-----	----	--------------	--------------

1.2. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações contidas no Anexo I que acompanha o presente Edital, para atender as exigências e necessidades da Administração Pública do Consórcio.

1.3. O valor máximo estimado para a realização do objeto do presente certame é de: R\$: 71.511,67 (setenta e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos). Prazo de execução em até 12 meses.

2. DATA E LOCAL

2.1. Os envelopes "**DOCUMENTAÇÕES e PROPOSTA**", deverão ser entregues e protocolados na Recepção do CIS, rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, Centro, Pitanga- PR, nesta cidade, no Departamento de cadastro e Protocolo, até as 09h00 horas do dia 28/09/2021, para abertura às 09h30 horas do mesmo dia.

2.2. Não serão aceitos envelopes de documentação e proposta protocolados fora do horário estipulado no item anterior.

2.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou outro a ser definido.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão presencial, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CIS Paraná Centro;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) empresas que não sejam detentoras da concessão do fabricante para comercializar o objeto deste procedimento.

e) Empresa que possui em seu quadro social, servidores ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor membro da Comissão de Licitação e Pregão Presencial, chefe do Executivo Municipal ou Secretários Municipais.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro- PITANGA PR, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão do licitante ora representado, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

5.4. PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS (FORA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO OU PROPOSTA):

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica);**

b.1) Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

c) o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

5.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão presencial. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião, ou por servidor da Administração.

5.6. A não apresentação (OU APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DENTRO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO OU PROPOSTA) ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém o mesmo não poderá efetuar lances, nem poderá intervir nas fases do procedimento licitatório e nem responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo III deste edital, e;

6.1.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo ANEXO V, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, e;

6.1.3. Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope “A”) e Habilitação (envelope “B”), devidamente fechados.

6.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.2.1. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados conforme segue abaixo:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2.2. Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

6.2.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por cartório competente, servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente.

6.2.5. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 e a não comprovação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 6.1.2 deste edital implicará na decadência no direito de usufruir sobre os direitos de micro empresas, por parte do pregoeiro, dos envelopes protocolados contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.2.6. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE “A”

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, conforme item 6.2.1, sub item “a”.

7.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo B, em 01 (uma) via datilografada/digitada, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a indicação da marca e/ou fabricante e modelo do produto ofertado, preço unitário e total do item, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula, devidamente datada e assinada por quem de direito, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- a) designação do número do Pregão na forma Presencial;
 - b) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos, encargos e tributos, que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto da licitação, inclusive despesas com deslocamento, alimentação e estadia e outras despesas correlatas. O Consórcio CIS PARANÁ CENTRO não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos de horas técnica ou outras despesas correlatas não consideradas na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
 - c) Prazo de validade da proposta: a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02) pelo pregoeiro e equipe de apoio.
 - d) O prazo para implantação e início dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
 - e) Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - e) Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados após a emissão da nota fiscal que deverá estar devidamente preenchida sem rasuras e devidamente certificada de que a obrigação contratual foi devidamente cumprida, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.
- 7.3.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 7.4.** Ficam vedadas:
- a) a sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
 - b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.
- b) As Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, para valerem-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar uma **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- c) Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

8.3. Quanto à regularidade fiscal:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br, expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; emitida pela Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br;
- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), www.caixa.gov.br;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), www.tst.jus.br/certidao;

8.4. Quanto à qualificação técnica:

- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante executou satisfatoriamente, os serviços de implantação e manutenção de sistema Gestão de Saúde. Serão aceitos somente atestados referentes a soluções com implantação concluída (conforme previsto no instrumento de contratação), em funcionamento (em produção, sendo utilizada pelo público alvo) e que, por declaração do ente contratante seja atestado que a solução atendeu satisfatoriamente os requisitos especificados na contratação e que o projeto foi implantado em níveis adequados de qualidade e de tempo de implantação (conforme previsto no respectivo instrumento de contratação).

8.4.1 Quanto a qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
- Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

OBS: As certidões mencionadas nos itens a e b poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial);

8.4.2 Declarações

a) **TERMO DE DECLARAÇÕES**, subscrito por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**.

b) Em caso de inconsistências ou erros no teor do documento apresentado/anexado, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação e complementação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

8.5. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa. (PROCURAÇÃO).

8.6. Declaração de elaboração de proposta independente (modelo Anexo IV) - Instrução Normativa nº02 de 16/09/2009), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

8.7. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação ME/EPP quando dispuser desta condição, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.(modelo Anexo V).

Notas:

1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (admiti-se autenticidade digital) ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet que são considerados originais), podendo a confirmação da autenticidade do documento ser verificada por servidor público integrante da Equipe de Apoio deste Pregão, mediante vistas do documento original.

8.8. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto os previstos em Lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.11. Os documentos de habilitação fiscal deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso nas certidões de regularidade fiscal, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.14. Finalizados a fase de Habilitação caberá o cumprimento da exigência de demonstração do Software ofertado pela arrematante nas condições prevista no Anexo C.

9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

9.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento do julgamento deste.

9.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame e o resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b)** apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9.15. Na situação prevista nos incisos 9.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9.17. Decorrido 5 (cinco) dias úteis da ciência do julgamento da sessão do pregão presencial, caso ocorra a situação prevista no subitem 7.2.2, a licitante vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal nas formas estabelecidas neste Edital.

9.18. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

9.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.20. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de fornecimento com o CIS PARANÁ CENTRO, conforme Minuta constante do Anexo VI, sob as penas da lei.

11.3. É facultado ao CIS PARANÁ CENTRO, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente a entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, consoante a autorização do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente às manutenções do Software será efetuado em parcelas mensais, referente os serviços prestados, com início dos pagamentos a partir do atestado de implantação do sistema.

13.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, e após o recebimento e conferência da(s) Nota(s) Fiscal(is), sendo esta encaminhada para a contabilidade para empenho e posterior liquidação. Caberá a apresentação, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93, das certidões:

a) certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;

b) certidão negativa de débito – CND emitida pela Receita Federal (dívida ativa da união);

c) certidão negativa trabalhista.

13.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo setor de contabilidade/financeiro, através de transferência bancária em conta obrigatoriamente do Banco do Brasil.

13.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

13.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1001

15. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

16.2. Em caso de aplicação de multas, esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

16.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá o CIS PARANÁ CENTRO aplicar à contratada multa de até 0,5% (meio por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada.

16.4. As multas acima previstas serão descontadas, de longo, quando do pagamento de fatura(s) apresentada(s) pela contratada, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.5. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer a declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

18.5. As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do CIS PARANÁ CENTRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.

18.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIS PARANÁ CENTRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS PARANÁ CENTRO.

18.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

18.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Objeto/ Especificações do Produto e Valores Estimados

Anexo B – Modelo de Proposta;

Anexo C – Da Demonstração do Sistema;

Anexo II – Exigências para Habilitação

Anexo III – Termo de Declarações

Anexo IV – Declaração de Elaboração de Proposta Independente

Anexo V- Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa, Pequeno Porte ou Eireli;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Marcelo Bednarczuk

Pregoeiro do CIS Paraná Centro



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO DE PITANGA-PR.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, implantação, treinamento, incluindo acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Paraná Centro de Pitanga-PR.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão através de Atestado de Capacidade Técnica, preferencialmente fornecido por pessoa jurídica de direito público que declare que a proponente já realizou atividades compatíveis em características, com o objeto desta licitação referente aos serviços de implantação, manutenção e suporte de sistemas informatizados de Gestão da saúde. A declaração deve ser emitida em papel timbrado, deve conter ainda a identificação e assinatura do responsável pela contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 Conforme anexo A.

3.2 O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido nos limites previstos no art 57, IV da Lei 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços destina-se ao atendimento dos usuários do SUS oriundos dos 07 (sete) municípios consorciados, de forma a consolidar os agendamentos e produtividade de todos os serviços ofertados aos consorciados, seja por meio de estrutura própria ou terceirizada. Viabilizar registro presencial dos atendimentos por meio de prontuário presencial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A licença de uso se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contada a partir do término da implantação do sistema, limite de 30 (trinta) dias, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do **SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

descrito no Anexo A, obedecido o cronograma de implantação. Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração e treinamento.

6. DA IMPLANTAÇÃO

- a) A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração e parametrização de dados.
- b) A instalação do sistema deverá ser iniciados em até 02 (dois) dias após a entrega da Nota de Empenho ao vencedor da licitação e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias a contar de seu início, mediante entrega, pelo Consórcio, dos elementos, informações e dados necessários para a sua execução, bem como deverá ser monitorado diariamente no período de 03 (três) meses para eventuais ajustes;
- c) No que concerne a integração do sistema com os municípios consorciados, o prazo para a liberação layout será progressivo, de acordo com o cronograma que será programado junto a empresa a ser contratada;
- d) O prazo para integração com os municípios não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

7. DO TREINAMENTO

- a) Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido, estima-se a quantidade média de 20 (vinte) usuários para capacitação.
- b) Conforme necessidade, treinamentos *in loco* durante a capacitação inicial, a serem realizados por técnicos da empresa a ser contratada devidamente qualificados, com duração mínima de 04h/Dia, para agendadores e funcionários do Consórcio, com data à ser definida pelo CIS (será agendada com 20 (vinte) dias de antecedência a data para realização dos treinamentos).
- c) A atualização de versão dos softwares deverá ser realizada de forma remota, a cada nova versão lançada pela Contratada, com as precauções necessárias a fim de não prejudicar a operacionalização do software já em uso.
- d) Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e monitoração de todos os profissionais da Contratada envolvidos nos treinamentos, custos de implantação e manutenção do software ficarão a cargo da empresa a ser contratada.

8. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

- a) Compreende a prestação de serviços permanentes e necessários destinados a manter o software sempre em perfeita operacionalização e garantir as características dos módulos contratados.
- b) Indicar no mínimo 03 (três) técnicos que detenham total conhecimento dos Softwares responsáveis pelo suporte para atendimento ao Consórcio, bem como todo processo de comunicação entre o CIS e a empresa a ser contratada. Caso haja alteração/substituição destes responsáveis, esta deverá ser formalizada por escrito ao Fiscal do Contrato do CIS.
- c) Disponibilizar um número de telefone móvel de plantão para contato direto com os técnicos responsáveis pelo suporte, caso haja problemas com o Software nos horários fora do horário comercial praticado pelo CIS.
- d) **Quanto à manutenção**, estipulam-se os seguintes **prazos de atendimento** de acordo com a criticidade das solicitações:
 - I. Solicitações classificadas como **Críticas** têm prazo para início de atendimento de 30 (trinta) minutos, prazo para solução paliativa de 4 (quatro) horas e prazo para solução definitiva de 32 (trinta e duas) horas.
 - II. Solicitações classificadas como **Importantes** têm prazo para início de atendimento de 2 (duas) horas, prazo para solução paliativa de 16 (dezesesseis) horas e prazo para solução definitiva de 40 (quarenta) horas.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

III. Solicitações classificadas como **Normais** têm prazo para início de atendimento de 8 (oito) horas, prazo para solução paliativa de 40 (quarenta) horas e prazo para solução definitiva de 80 (oitenta) horas.

IV. Todos os prazos serão medidos mediante registros no(s) sistema(s) de gestão de solicitações.

e) Os serviços de manutenção serão prestados mediante a disponibilização, pela empresa a ser contratada, de ferramentas de acesso remoto. Não sendo possível a correção dos erros ou falhas através do acesso remoto, a empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de forma presencial, sem qualquer custo adicional ao CIS Paraná Centro, tais como deslocamento, hora técnica ou qualquer outro encargo.

f) O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao software, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

g) A empresa a ser contratada deverá estar apta a acessar remotamente o software do CIS Paraná Centro de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidos em ambientes internos da empresa fornecedora do software.

9. DA ESTIMATIVA DE GASTOS

O valor estimado para essa licitação é de R\$ 71.511,67 (setenta e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Coordenar as atividades desenvolvidas dentro da unidade, supervisionar;
- b) Disponibilizar a estrutura física, instalações elétricas, estruturais e operacionais;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Supervisionar a execução do contrato;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Nomear profissional para a fiscalização de serviço por meio de portaria.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da contratada:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

h) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da CONTRATANTE;

i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE.

j) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

k) Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE;

l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

n) Fornecer quando da implantação dos softwares à seguinte documentação: Modelo de dados (modelo Entidade Relacionamento), Dicionário de Dados, com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios e Senhas de acesso ao banco de dados.

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

m) Cumprir rigorosamente o cronograma de implantação e treinamento;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do acordo.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. O pagamento referente às manutenções do Software será efetuado em parcelas mensais, referente aos serviços prestados, com início dos pagamentos a partir do atestado de implantação do sistema.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

15.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, e após o recebimento e conferência da(s) Nota(s) Fiscal(is), sendo esta encaminhada para a contabilidade para empenho e posterior liquidação. Caberá a apresentação, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93, das certidões:

- a) certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- b) certidão negativa de débito – CND emitida pela Receita Federal (dívida ativa da união);
- c) certidão negativa trabalhista.

15.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo setor de contabilidade/financeiro, através de transferência bancária em conta obrigatoriamente do Banco do Brasil.

15.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16. DA REVISÃO DE VALORES CONTRATUAIS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

17.1. **Do reajuste do contrato (art. 40, XI).** Decorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, os valores pagos pelo Contratante a título de manutenção mensal do software serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da prorrogação. A correção será aplicada anualmente, em intervalos de 12 (doze) meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

17.2. **Da revisão de valores.** Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente com – provados.

17.3. Acréscimos ou supressões do contrato:

17.3.1. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que regem as Licitações e Contratos Administrativos.

17. DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

b) A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

18.2. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/02), do valor do pedido;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

18.3. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

19.8. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pela Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme Anexo A deste termo.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1001

21. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte deste termo os anexos descritos abaixo:

21.1 Anexo A - Objeto e Valores Estimados.

21.2. Anexo B - Modelo de Proposta.

21.3. Anexo C – Demonstração do Sistema.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

ANEXO – A

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

1. OBJETO/ ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E VALORES ESTIMADOS:

1.1 A empresa deverá fornecer sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública de forma presencial, cujas informações deverão estar sincronizadas aos órgãos de competência, possibilitando que seus usuários obtenham informações operacionais e gerenciais, em tempo real e de forma precisa, através de consultas e relatórios, visando à sustentação de ações rápidas e decisões estratégicas eficazes à melhoria contínua da Saúde Pública.

1.2. Todos os módulos e funcionalidades do sistema deverão ser totalmente integrados, ou seja, todas as informações deverão ser atualizadas em tempo real, no momento de sua inserção.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote 01 **R\$ 71.511,67 (setenta e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos).**

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE	UND	1	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM E BACKUPS	UND	12	R\$ 3.896,6667	R\$ 46.760,00
3	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DE SISTEMA WEB COM ÁREA RESTRITA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS	UND	1	R\$ 1.871,6667	R\$ 1.871,67
4	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB COM ÁREA RESTRITA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS	UND	12	R\$ 731,6667	R\$ 8.780,00

VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER DE FORMA LINEAR PARA TODOS OS ITENS COTADO

1.3 O VALOR TOTAL DESSA LICITAÇÃO É **R\$ 71.511,67 (setenta e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos).**

1.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO poderá, até o momento da contratação ou emissão da Nota de Autorização, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

2. DESCRIÇÃO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS:

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA USUÁRIOS DO SISTEMA

Totalmente compatível com ambiente datacenter através de processamento de alta performance do tipo nuvem privada.

O sistema deve permitir cadastrar usuários contendo no mínimo as seguintes informações:

- E-mail;
- Assinado
- Pessoa:
- Senha;
- Nome de Usuário;
- Data Inicial e Final de Acesso;
- Tipo de Acesso;
- Nível de Acesso;

O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular no usuário cadastrado, o prestador ou município que faz parte;

O sistema deverá restringir o acesso de informações ao usuário, apenas a unidade em que está vinculado;

O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular o Tipo de Acesso do Usuário tais como: Fornecedor, Prestador, Município, Consórcio;

O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular o Nível de acesso do usuário tais como, exemplo: (Acessa apenas tela de atendimento, faturamento, agendamento ou etc.);

O cadastro de usuários no sistema deve ser ilimitado.

LOGIN DE ACESSO AO SISTEMA

O sistema deverá solicitar na tela de entrada do sistema, login e senha de cada usuário para permitir seu acesso as funcionalidades do sistema.

COMPETÊNCIAS

O sistema deve permitir cadastrar competências contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da competência;
- Período para geração de BPA, com data de início e término deste período;
- Situação, podendo ser aberta ou fechada;
- Período de agendamento de consultas, com data de início e término;
- Período de abertura de agendas, onde deve constar data de início e término deste período.

TABELA DE VALORES

O sistema deverá ter um cadastro de tabelas de valores de exames, consultas, terapias e procedimentos podendo assim, o administrador do sistema, vincular a cada prestador conforme contratualização com o CIS PARANÁ CENTRO e, contendo no mínimo os seguintes campos:

- Nome da tabela de valores.

PRESTADORES

O sistema deverá possuir um cadastro de prestadores de serviços ao CIS PARANÁ CENTRO que contenha todas as informações necessárias para efetuar o processamento, devendo possuir no mínimo as seguintes opções para cadastro de novo prestador ou edição de prestador já cadastrado:

- Nome do(a) prestador(a);
- CBO;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Tabela de valores a qual seus procedimentos estão vinculados;
- Situação do prestador, podendo optar por ativa ou inativa;
- Tipo de pessoa, podendo optar por pessoa física ou pessoa jurídica;
- CPF/CNPJ;
- Pseudônimo;
- Telefone de contato;
- Município de atendimento;
- Endereço do prestador;
- Data de contrato/credenciamento e descredenciamento/rescisão;
- Possibilitar vincular a outro prestador já criado ao sistema. (Exemplo: Lucas Silva, vinculado à Clínica da Saúde);
- CNS.
- INSS;
- COFINS;
- PIS;
- CSLL;
- ISS;
- IR;
- Conta;
- Agência;
- Banco;
- Cidade.
- Código SIGTAP ou Código interno;
- Nome do exame/procedimento/consulta.

AGENDAS DE CONSULTAS

O sistema deverá permitir o cadastro de cronogramas para os prestadores que atendem consultas médicas e não médicas, para que a disponibilidade de datas e horários de agendamento sejam controladas pelo sistema contendo no mínimo as seguintes informações de identificação:

- Nome do prestador;
- CBO;

O cronograma deve prever um período entre datas para que esta agenda esteja disponível, contendo no mínimo os seguintes campos:

- Data Inicial;
- Data Final;

Deve conter os dias da semana em que o profissional vai realizar atendimento no período, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Horários inicial;
- Quantidade de consultas por horário;

O sistema deve permitir cadastrar diversos cronogramas para o mesmo profissional;

O sistema deve dispor de mecanismo para controle de choque de horário, possuindo em cada cronograma filtro ou campo para sobrepor o cronograma anterior;

Quando ocorrer casos em que cronograma se sobrepor a outro, deve conter um campo para especificar detalhamentos e alterações em seus atendimentos;

Deve permitir o cancelamento de consulta após a data agendada, apenas ao perfil administrador do sistema;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Deve ter opção para cancelar cronogramas médicos, com campo alfanumérico para especificar o motivo do cancelamento de determinado cronograma;

Deve ter opção para criar exceções de atendimentos dos profissionais para poder especificar em que dias o profissional não realizará atendimento, tanto período como horário determinado;

Deve possibilitar a edição de quantidades e horários durante determinado período;

O sistema deve controlar a abertura e fechamento automático dos períodos de marcação, conforme cadastro de competência conforme item 15.3 do presente termo de referência.

CADASTRO DE MUNICÍPIOS

O sistema deve possuir previamente toda a tabela de municípios consorciados com o CIS PARANÁ CENTRO. Contendo no mínimo as seguintes informações;

- Nome do município;
- Código IBGE;

CADASTRO DE PREPAROS

O sistema deve possuir cadastro de preparos para a realização de determinado exame/procedimento devendo ainda possibilitar as seguintes situações:

- Criar um título e um campo texto descritivo onde será inserido detalhadamente o preparativo, sem limites de caracteres;
- Nome do exame/procedimento;
- Prestador a qual está vinculado;

Quando houver preparo, deve permitir a impressão em anexo a guia do exame/procedimento do prestador vinculado;

CADASTRO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

O sistema deverá permitir a utilização da tabela SIGTAP como padrão, utilizando todos os seus dados para efeitos de validação;

O sistema deverá permitir cadastrar um novo exame/procedimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Descrição, pela qual o exame/procedimento será identificado;
- Procedimento mãe. Por exemplo: Consulta em Psiquiatria, Procedimento mãe: Consulta médica em atenção especializada;
- Situação do exame/procedimento, podendo ser ativa ou inativa;
- Idade mínima e máxima permitida para o exame/procedimento;
- Quantidade Máxima permitida para o exame/procedimento;

- Optar pela opção de sexo, direcionando exames específico para cada gênero, por exemplo: Ao cadastrar uma Ultrassonografia transvaginal, selecionar a opção feminina;

Deve permitir vincular uma ou mais tabela de valores para cada procedimento contendo no mínimo os seguintes campos:

- Competência;
- Nome da Tabela;
- CBO;
- Valor para pessoa física e/ou jurídica conforme cadastro de prestador;
- Assim que cadastrado o valor em determinada competência, o valor deve ser automaticamente utilizado em competências seguintes até que haja nova alteração de valores;

CADASTRO DE PROCEDIMENTOS EXTRAS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

O sistema deve permitir gerar automaticamente códigos extras para que o CIS PARANÁ CENTRO possa parametrizar sua utilização;

Os códigos extras devem ser ligados a códigos da tabela SIGTAP para que o sistema utilize das validações especificadas pelo próprio SUS para cada procedimento;

O cadastro de Procedimentos Extras deve conter no mínimo os seguintes campos:

- Descrição, pela qual o exame/procedimento será identificado;
- Procedimento mãe. Por exemplo: Consulta em Psiquiatria, Procedimento mãe: Consulta médica em atenção especializada;
- Situação do exame/procedimento, podendo ser ativa ou inativa;
- Idade mínima e máxima permitida para o exame/procedimento;
- Quantidade Máxima permitida para o exame/procedimento;
- Optar pela opção de sexo, direcionando exames específico para cada gênero, por exemplo: Ao cadastrar uma Ultrassonografia transvaginal, selecionar a opção feminina.

ORÇAMENTO POR MUNICÍPIO E CBO

O sistema deverá possuir cadastro de orçamento para contabilização mensal contendo os campos e controles de Município, CBO e percentual de direito sobre as consultas disponibilizadas para cada CBO em cada competência, assim como um campo para informar um teto financeiro para a realização de exames contendo no mínimo os seguintes campos:

- Município;
- CBO;
- Competência;
- Percentual;

O sistema deve permitir o cadastro do orçamento em sua primeira vez e novamente somente quando sofrer alguma alteração;

O sistema deverá possibilitar o cadastro de orçamento extra para consultas médicas e não médicas independente do percentual definido no orçamento por município, contendo no mínimo os seguintes os campos:

- Município;
- CBO;
- Competência;
- Quantidade;

LOG DE ACESSO

O sistema deve dispor de rastreamento de todas as ações de gravação de dados realizadas pelos usuários do sistema;

O sistema deve dispor de um local de acesso para administradores do sistema podendo então consultar todos os registros das ações dos usuários cadastrados, contendo no mínimo os seguintes parâmetros para pesquisa:

- Palavra-chave;
- Nome de Usuário;
- Data;
- Ações

CADASTRO DE PACIENTES



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

O sistema deverá permitir o cadastro de novos pacientes ou edição de pacientes já cadastrados, contendo no mínimo os seguintes campos:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento
- Município a qual este paciente pertence;
- Sexo;
- Número de prontuário;
- Número de cartão SUS;
- Endereço completo;
- Raça/cor;
- Nome da mãe;
- Telefone;
- Nome do pai.

O número do prontuário deverá ser atribuído automaticamente, somente no momento em que for autorizada a primeira guia de consulta para esse paciente, devendo seguir a numeração atual de prontuários conforme disponibilizado pelo CIS PARANÁ CENTRO;

O sistema deve possibilitar que o campo CEP do endereço do paciente seja validado para o município de residência do paciente, conforme a tabela de CEP que foi importada diretamente do site do CNES para dentro do sistema;

O sistema deverá impossibilitar o cadastro de pacientes de outro município diferente daquele que está cadastrando;

O sistema deve permitir para usuário Administrador do Sistema, cadastrar e ou editar pacientes de qualquer município consorciado do CIS PARANÁ CENTRO.

TABELA CEP

O sistema deverá permitir a importação da tabela de CEP do site do CNES dos municípios consorciados do CIS PARANÁ CENTRO.

O sistema deverá permitir a importação CEP por Rua, quando houver.

O sistema deverá permitir a volta de uma cópia de segurança da tabela de CEP anterior à importação;

CONTROLE DE HOMÔNIMOS

O sistema deverá possuir registro de homônimos para unificar cadastros repetidos de pacientes contendo no mínimo os seguintes campos:

- Nome do paciente homônimo;
- Nome do paciente de destino;
- Campo de observação, com número de caracteres ilimitado;
- Campo com data e hora da alteração;
- Registro do usuário que realizou a alteração;

O sistema deverá emitir alerta da possibilidade de ser homônimo ao cadastrar pacientes utilizando combinações entre nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe;

O sistema deve alertar o usuário na tentativa de inserir um novo paciente utilizando um mesmo Cartão SUS de paciente homônimo que sofreu unificação de cadastro.

O sistema deverá possuir listagem de gerenciamento de homônimos identificados e unificados, inclusive com as requisições e todas as guias que sofreram alteração do cadastro de pacientes com a unificação do homônimo;

O sistema deve preservar os dados do Paciente homônimo na requisição ou nas guias de consulta médica ou não médica após a unificação cadastral, exceto o número do prontuário.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

O prontuário deverá possuir campos maleáveis, ou seja, poderá ser adicionado ou retirados os campos.

O sistema deverá possuir "arquivo morto", contendo os pacientes homônimos que foram retirados da base, sendo unificados em um novo cadastro correto, com possibilidade de consulta dos dados cadastrais do "arquivo morto".

SOLICITAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIAS

O sistema deve dar a opção para os municípios cadastrarem a requisição de exames/procedimentos/terapias;

O sistema deve dispor no mínimo de um campo observação sobre cada exame/procedimento para inserir informações a serem analisadas pelo Consórcio que fará o agendamento de cada exame;

O sistema deve dispor no mínimo de um campo chave do SISREG devendo ainda disponibilizar de um campo alfanumérico para preenchimento da chave de liberação.

O sistema deve dispor no mínimo de um campo quantidade devendo ainda disponibilizar de um campo alfanumérico para preenchimento da quantidade solicitada de cada exame.

O sistema deve obrigar a identificação do paciente, devendo ter prévio cadastro com o número do Cartão SUS;

O sistema deve possuir espaço para o município, no momento da requisição, inserir informações de dados clínicos, devendo ainda que estes dados constem na guia impressa;

O sistema deve ter a opção de selecionar um ou mais procedimentos (do mesmo CBO) para a mesma data e prestador;

O sistema deve ter a opção de selecionar um ou mais procedimentos, (de CBO diferente), que ao ser agendado, gerará guias diferentes, diferenciando local/prestador e horário;

AGENDAMENTO DE REQUISIÇÕES DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIA

O sistema deve disponibilizar à central do CIS PARANÁ CENTRO, uma tela para análise das requisições feitas pelos Municípios, que estão aguardando agendamento contendo no mínimo os seguintes campos;

- Município;
- Pesquisa;
- Procedimento;
- Prestador;
- CBO;
- Data de inicial e final de agendamento;
- Horário inicial e final de agendamento;
- Canceladas (Com filtro para selecionar: Cancelada Sim ou Não ou semelhante);
- Tipo de guia (Com filtro exames, procedimentos, terapias);
- Agendada (Com filtro para selecionar: Agendada Sim ou Não ou semelhante);
- Guia podendo pesquisar por número de guia;

O sistema deve possuir tela de análise da central do CIS PARANÁ CENTRO após cadastro da requisição do exame/procedimento/terapia, contendo no mínimo os seguintes campos:

- Número de guia;
- Data de lançamento;
- Quantidade de procedimentos/terapias;
- Tipo de requisição;
- CNS do paciente;
- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento;
- Telefone;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Campo de observações.
O sistema deve permitir que as requisições possam ser agendadas em diversas etapas, podendo-se agendar cada procedimento em diferentes momentos, para diferentes datas e prestadores.
O sistema deve permitir gerar guias específicas, por prestador e datas de agendamento, agregando em uma mesma guia os exames/procedimentos/terapias que estiverem agendados para um mesmo prestador e data de realização.
O sistema deve permitir assim que uma requisição tiver ao menos um procedimento já agendado e suas guias geradas, o Município ou mesmo o CIS PARANÁ CENTRO possam imprimir as respectivas guias, onde deve constar inclusive os dados do local, data e hora marcados para o comparecimento do paciente para realizar os procedimentos agendados.
O sistema deve possuir identificação para exames/procedimentos/terapias que apresentem os seguintes status: Liberado (Parcialmente ou Totalmente), Cancelado, Em Espera.
O sistema deve possibilitar cancelar um exame/procedimento/terapias devendo dispor de um campo para informar o motivo.
O sistema deve gerar um número chave para cada guia gerada de exame/procedimento/terapia devendo ainda gerar um número chave para cada exame/procedimento/terapias autorizado em cada guia.
SOLICITAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS
O sistema deverá permitir aos municípios solicitar a autorização de guias de consultas sem a intervenção do CIS PARANÁ CENTRO preenchendo de forma automática o seu município vinculado ao usuário e ainda preencher automaticamente os dados do cadastro do paciente conforme cartão SUS informado no momento da solicitação da consulta, contendo no mínimo os seguintes campos:
- Tipo da Guia - Nº SisReg - Prestador - Data e horário - Nº do Cartão SUS do Paciente - Campo observação
O sistema deve disponibilizar à central do CIS PARANÁ CENTRO, uma tela para análise das autorizações de guias contendo no mínimo os seguintes campos:
- Município; - Pesquisa; - Prestador; - CBO; - Data de inicial e final de agendamento; - Horário inicial e final de agendamento; - Canceladas, (Com filtro para selecionar: Cancelada Sim ou Não); - Tipo de guia, (Com filtro consultas); - Agendada, (Com filtro para selecionar: Agendada Sim ou Não); - Guia, podendo pesquisar por número de guia;
O sistema deve possuir tela de análise da central do CIS PARANÁ CENTRO após cadastro do agendamento da consulta, contendo no mínimo os seguintes campos:
- Número de guia; - Chave de liberação do SISREG; - Quantidade de procedimentos;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Tipo de requisição, tendo a opção de consultas;
- Prestador;
- CNS do paciente;
- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento;
- Município;

O sistema deve seguir o cronograma definido para cada profissional, permitindo autorizar somente a quantidade de consultas orçada para cada município, nas datas, horários e quantidades que cada profissional realiza em cada especialidade se ainda dispor de vaga;

O sistema deve permitir a impressão da guia de consultas, somente após a liberação da central do CIS PARANÁ CENTRO.

COBRANÇA / FATURAMENTO

O sistema deve dispor de local para que o CIS PARANÁ CENTRO e ou prestador realize a cobrança de cada guia após o atendimento;

O sistema deve possibilitar a cobrança de cada guia através do uso de uma leitora de código de barras ou digitando os números-chaves gerados em cada Guia;

O sistema deve possuir um campo para informar a competência que irá gerar o faturamento da guia;

O sistema deve dispor de mecanismo para edição do valor de cada procedimento que constar na guia, caso o faturamento ou auditoria determine sua alteração;

O sistema deve dispor de mecanismo para exclusão de qualquer procedimento da guia, caso o faturamento ou auditoria determine sua exclusão e deve ainda possibilitar a inclusão de procedimento complementar na guia, caso o faturamento ou auditoria determine tal inclusão;

O sistema deve ter relatórios que contenham informações sobre o faturamento de cada prestador e a produção de cada município de forma analítico e consolidado;

EMIÇÃO DE GUIA DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIAS

O sistema deverá emitir uma guia de autorização de exame/procedimento/terapia para o paciente, constando no mínimo as seguintes informações:

- Logo do CIS PARANÁ CENTRO
- Logo SUS
- Nome do(a) paciente
- Nome do(a) prestador(a)
- Data e Horário
- Cartão SUS
- Endereço do(a) prestador(a)
- Município de origem
- Sexo do(a) paciente
- Número de prontuário
- Identificação do exame/procedimento/terapia
- Número da guia
- Dados clínicos
- Campo para assinatura do município
- Número da guia (Em formato de código de barras)
- Telefone de contato do prestador
- Número da chave do SISREG



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Quando autorizado às terapias (Exemplo: fisioterapia/hidroterapia), a guia deve constar campos para assinatura e preenchimento de data (manual), conforme quantidade de sessão inserida ao criar o procedimento.
- Assinatura e carimbo do médico responsável
- Campo para assinatura do paciente
- Data de atendimento
- Em caso de emissão de guia com preparo, esta deve ser emitida em guia extra.

EMISSÃO DE GUIA DE CONSULTAS

O sistema deverá emitir uma guia de autorização de consulta para o paciente, constando no mínimo as seguintes informações:

- Logo do CIS PARANÁ CENTRO
- Logo SUS
- Nome do(a) paciente
- Nome do(a) prestador(a)
- Data e Horário
- Cartão SUS
- Endereço do(a) prestador(a)
- Município de origem
- Sexo do(a) paciente
- Número de prontuário
- Identificação da consulta ou exame/procedimento
- Número da guia
- Dados clínicos
- Campo para assinatura do município
- Número da guia (Em formato de código de barras) Telefone de contato do prestador
- Número da chave do SISREG
- Assinatura e carimbo do médico responsável
- Campo para assinatura do paciente
- Data de atendimento

EMISSÃO DE GUIA EM IMPRESSORA TÉRMICA

O sistema deverá emitir uma guia para o paciente no caso de exames, procedimentos e ou consultas em Impressora Térmica, nas bobinas amarelas 80x40 (Modelo ECF), constando no mínimo as seguintes informações:

- Logo do CIS PARANÁ CENTRO
- Logo SUS
- Nome do(a) paciente
- Nome do(a) prestador(a)
- Data e Horário
- Cartão SUS
- Endereço do(a) prestador(a)
- Município de origem
- Sexo do(a) paciente
- Número de prontuário
- Identificação da consulta ou exame/procedimento
- Número da guia



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Número da guia (Em formato de código de barras)
- Número da chave do SISREG
- Data de atendimento
- Em caso de emissão de guia com preparo, esta deve ser emitida na sequência.

RELATÓRIOS

O sistema deve permitir a emissão de relatórios no mínimo nos formatos: PDF, XLS, DOC e ainda permitir a apresentação de relatório em formato paisagem ou retrato;

O sistema deve gerar relatório de Pacientes por município, apresentando no mínimo filtro de seleção ou campo para preenchimento do nome do município para sua geração. O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome completo, Endereço Completo (Rua, Número, Bairro, CEP), CNS, Telefone, Número de Prontuário.

O sistema deve gerar relatório de Relação de prestadores credenciados, apresentando no mínimo para sua geração filtro de seleção de situação como ativo ou inativo; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, CNS, CPF/CNPJ, Situação (Ativo/Inativo) e qual Tabela de Preços é optante.

O sistema deve gerar relatório de Municípios Consorciados apresentando seu teto financeiro de consultas, exames, procedimentos e terapia, apresentando no mínimo os seguintes campos para geração: Período inicial, período final, município credenciado; O relatório gerado deve apresentar no mínimo os seguintes campos: Período, Saldo Creditado, Orçamento Extra, Valor de Produção, Saldo Final;

O sistema deve gerar relatório de Procedimentos cadastrados por prestador, apresentando no mínimo campo Nome do Prestador para geração; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Código Procedimento e Nome do procedimento;

O sistema deve gerar relatório de Prestador contratado por procedimento, apresentando no mínimo campo Nome do procedimento; O relatório gerado deve no mínimo apresentar: Nome do procedimento e nome dos prestadores;

O sistema deve gerar relatório de Serviços autorizados por municípios apresentando no mínimo o campo Período e nome do município; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do município, número da guia, data de autorização, nome do paciente, data de nascimento, procedimento, quantidade autorizada e valor;

O sistema deve gerar relatório de Produção realizada por um ou mais prestadores com no mínimo os seguintes filtros data/competência, nome do profissional, procedimentos, municípios; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Período, número da guia, nome do paciente, data de nascimento, data que realizou o procedimento, nome do procedimento, quantidade, valor unitário, quantidade total de procedimentos e valor total;

O sistema deve gerar relatório de Produção realizada por um ou mais prestadores de forma resumida com no mínimo os seguintes filtros data/competência, nome do profissional; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Período, número da guia, nome do procedimento, quantidade, valor, quantidade total de procedimentos e valor total;

O sistema deve gerar relatório de Agendamento ao dia por prestador/profissional e procedimentos, contendo no mínimo os seguintes itens: Tipo de requisição, podendo optar por consulta, exame ou terapia; Período Inicial e final; Prestador devendo ainda apresentar as seguintes informações após sua geração:

- Local;
- CBO;
- Nome do prestador;
- Data referente aos agendamentos;
- Data e horário de emissão do relatório;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- Nome do usuário que emitiu o relatório;
- Logo do CIS PARANÁ CENTRO;
- Logo do SUS;
- Sexo;
- Idade;
- CNS;
- Número de prontuário;
- Encaminhamento (Exame, procedimento, terapia ou consulta) ;
- Município de residência;
- Quantidade de pacientes agendados neste período;
- Horário de agendamento;
- Nome completo do paciente;

ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Possibilitar a impressão de etiqueta de prontuário do paciente, contendo no mínimo os seguintes campos:

- Número do prontuário;
- CNS;
- Nome Completo do paciente;
- Data de nascimento;
- Município de residência;
- Nome completo da mãe.

Possuir prontuário eletrônico que atenda os seguintes estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas e atendimento médico conforme estrutura das unidades de saúde.

Possuir na recepção de usuários, bloqueio automático dos agendamentos de consultas feitos com código de barras, que foram cancelados ou excluídos, apresentando alerta sobre a situação do agendamento no momento da leitura do código.

Na recepção de usuários, possibilitar a utilização de biometria para identificação de usuários.

Permitir o registro de triagem ou preparo de consultas de cada usuário (peso, altura, pressão arterial, pulsação arterial, frequência respiratória, cintura, quadril, perímetro cefálico, glicemia capilar, saturação) durante a pré-consulta. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem de consultas. Permitir informar saída do atendimento com informação de encaminhamentos quando os usuários que não necessitam atendimento médico. Possibilitar a impressão da Ficha de Atendimento, Declaração de Comparecimento e Guias de Referência e Contra Referência.

Calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea, ICQ – Índice de Cintura Quadril, estado nutricional para criança, adolescente, adulto e idoso conforme idade do usuário.

Possibilitar a configuração de obrigatoriedade de preenchimento de peso, altura e pressão arterial conforme ciclo de vida dos usuários (criança, adolescente, adulto e idoso) conforme definido em cada local de atendimento.

Possibilitar o cadastro de classificações de riscos (Protocolo de Manchester, HumanizaSUS) definindo níveis, tempo de espera para atendimento e identificação de cor. Possibilitar definir por local de atendimento a classificação de riscos adotada. Ao realizar atendimentos de pacientes possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido.

Possuir o registro de atendimentos médicos complementando a triagem/preparo de consulta do usuário com informações de anamnese, queixas, exame físico, histórico clínico, procedimentos realizados pelo médico, prescrições de medicamentos, requisições de exames, prescrição oftalmológica, diagnósticos e



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

encaminhamentos. Listar os usuários previamente triados identificando respectiva cor e ordenando conforme a classificação de risco e tempo de espera. Possibilitar o encaminhamento de usuários para observação ou internação. Identificar automaticamente os usuários já atendidos pela triagem/preparo de consulta que aguardam pelo atendimento médico.
Possibilitar acessar histórico de prontuário eletrônico do paciente através da tela de atendimento, permitir visualizar as informações no formato de linha do tempo. Permitir filtrar as informações por período específico.
Possibilitar o preenchimento do registro de atendimento médico com todas as informações sendo dispostas em ficha contínua.
Possibilitar o preenchimento de problemas e condições avaliadas, P.I.C. - Práticas Integrativas e Complementares, aleitamento materno, modalidade atenção domiciliar, NASF e CIAP em conformidade com a ficha de atendimento individual do e-SUS do Ministério da Saúde.
Possibilitar o registro de Marcadores de Consumo Alimentar em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.
Possibilitar o registro da Ficha Complementar - Síndrome Neurológica por Zika/Microcefalia em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.
Possibilitar o registro de Plano de Cuidados permitindo restrição por especialidade.
Possibilitar o registro de Estratificação do APSUS, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.
Possibilitar visualizar histórico de Estratificação do APSUS do paciente em atendimento.
Emitir receita de medicamentos, atestado médico, declaração de comparecimento, orientações, requisição de exames e guia de referência e contra-referência.
Possibilitar ao médico acesso completo aos atendimentos anteriores do usuário por ordem cronológica de data possibilitando detalhar individualmente os atendimentos realizados. Disponibilizar acesso minimamente às informações de: avaliação antropométrica, sinais vitais, classificações de riscos, avaliação de dor, queixas, anamnese, resultados de exames, diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, requisições de exames, prescrições oftalmológicas, encaminhamentos, atividades prescritas nas internações, avaliações de enfermagem, atividades coletivas e planos de cuidados.
Permitir no momento da requisição de exames que ao informar o exames que possua exames complementares com que os mesmos sejam carregados automaticamente, permitindo incluir o exame complementar na requisição.
Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados para cada usuário atendido.
Possibilitar o registro de atendimentos de enfermagem informando orientações a usuários pela metodologia CIPESC – Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva.
Possibilitar que no momento da prescrição do médico, seja possível identificar medicamentos de uso contínuo, via de administração e se o medicamento está disponível no estoque da farmácia da unidade. Possibilitar que o medicamento seja pesquisado pelo nome comercial. Possibilitar restringir os medicamentos que podem ser prescritos por local de atendimento.
Permitir a repetição de um mesmo medicamento na mesma receita possibilitando informar posologias e quantidades distintas.
Emitir receituário de medicamentos separadamente para medicamentos existentes em estoque, para medicamentos controlados (por categoria) e demais medicamentos.
Possibilitar a emissão de ficha de solicitação para medicamentos prescritos e identificados como antimicrobianos.
Emitir receituário de prescrição oftalmológica.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Possibilitar no atendimento médico encaminhar o usuário para internação ambulatorial com informação de acompanhamento e alta do usuário.
Possibilitar no atendimento médico encaminhar o usuário para atendimento psicossocial preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial.
Possibilitar o registro de informações clínicas (alergias, doenças) dos usuários. No momento do atendimento de consulta, atendimento odontológico, internação, aplicação de vacinas devem ser automaticamente visualizadas as informações cadastradas para o usuário.
Possibilitar a restrição da visualização no prontuário de atendimentos realizados em unidades de saúde definidas.
Gerar processos de notificação quando ocorrer CIDs de notificação obrigatória para investigação dos casos.
Possibilitar o registro das informações completas de atendimentos de consultas médicas realizados em atendimentos não informatizados. Possibilitar restringir os operadores concedendo acesso para registro dos atendimentos conforme profissional e período.
Possibilitar a digitação de procedimentos simplificados realizados por setores especializados (inalação, enfermagem).
Possibilitar a digitação dos procedimentos em conformidade com a ficha de procedimentos do e-SUS do Ministério da Saúde.
Possibilitar registrar notificação de agravo a saúde do trabalhador quando identificado a ocorrência durante a triagem ou preparo de consultas, atendimento de consultas ou atendimentos de enfermagem.
Possibilitar estimar a quantidade mensal de procedimentos a serem realizados em cada unidade de saúde. Emitir relatório comparando a estimativa com o realizado em cada procedimento, emitindo percentual atingido da programação.
Possibilitar a configuração de modelos de receituários de medicamentos distintos para cada médico.
Possibilitar o controle de solicitações de atendimento RAAS-PSI Psicossocial identificando usuário, situação de rua e uso de álcool ou drogas, unidade de saúde, origem, CID e destino. Possibilitar a impressão do formulário da atenção psicossocial no CAPS.
Emitir relatório dos atendimentos constando diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, requisição de procedimentos, prescrições oftalmológicas, possibilitando detalhamento das informações de cada ficha de atendimento. Possibilitar totalizar atendimentos realizados por profissional, especialidade, unidade de saúde, motivo da consulta, município do usuário, bairro, faixa etária.
Emitir relatório de tempo gasto nas etapas de atendimento (recepção, triagem e atendimento médico), tempo de espera entre cada etapa, média de tempo gasto no atendimento de cada etapa. Possibilitar totalizações por unidade de saúde, setor de atendimento, profissional e especialidade.
Teleconsulta
Possibilitar configurar agendas para realizar teleconsultas, permitir configurar data inicial e final, dias da semana, horário inicial e final, tempo de atendimento e quantidade.
Possibilitar realizar triagem de pacientes através de teleconsulta, com confirmação de SMS, a mensagem deve conter link de acesso para o paciente acessar a triagem via celular Android ou iOS.
Possibilitar realizar consulta de pacientes através de teleconsulta, com confirmação de SMS, a mensagem deve conter link de acesso para o paciente acessar a consulta via celular Android ou iOS.
Possibilitar assinar eletronicamente documentos gerados através da teleconsulta, ficha de atendimento, receituários, solicitação de exames, atestado, declaração de comparecimento, plano de cuidados e encaminhamentos. Permitir o envio desses documentos através do sistema para o e-mail do paciente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

informado em seu cadastro, contendo as informações de assinatura digital em cada documento, como nome do profissional e número da chave de acesso conforme instituto ICP – Brasil.
Disponibilizar opção de informar o motivo do não atendimento da Teleconsulta possibilitando visualizar os pacientes que não foram atendidos na Solicitação de Teleconsulta;
Ouvidoria
Possibilitar o registro de reclamações, denúncias, sugestões internas e externas para acompanhamento da ouvidoria. Identificar o reclamante, unidade de saúde, setor, profissional reclamado, assunto, prioridade e prazo para parecer.
Possibilitar o registro de cada etapa de acompanhamento dos processos da ouvidoria, informando data e parecer de cada responsável.
Possibilitar a impressão de parecer conforme modelo de impressão para cada etapa do processo.
Possibilitar a consulta de processos da ouvidoria para verificação do andamento.
Emitir relatórios dos processos da ouvidoria com totais por reclamante, assunto, profissional reclamado, parecer.
Possibilitar cadastro de perguntas para a pesquisa de satisfação de atendimentos dos pacientes.
Possibilitar ao operador a verificação das avaliações dos atendimentos realizadas pelos pacientes, identificando as respostas e notas definidas para os atendimentos.
Painel Eletrônico
Possibilitar o cadastro ilimitado de painéis eletrônicos, definindo o tempo de visualização de informações e notícias. Possibilitar o alerta por som ou chamado de voz. Possibilitar definir o texto para chamado de voz. Possibilitar definir a aparência com brasão, cores e fontes das áreas de visualização de informações. Possibilitar a visualização de até 3 rótulos com informações dos chamados recentes.
Possibilitar o cadastro de notícias para exibição nos painéis eletrônicos. Possibilitar a exibição de texto, imagem, texto com imagem e vídeo. Possibilitar a exibição de notícias por RSS especificando o endereço, divulgação da fonte, período e exibição de data e horário da notícia. Possibilitar configurar fonte e fundo para textos e RSS. Possibilitar configurar a disposição de texto com imagem. Possibilitar configurar a exibição em todos ou especificando os painéis eletrônicos.
Disponibilizar a visualização de painel eletrônico com acesso para as suas configurações. Disponibilizar a visualização de data e horário. Disponibilizar a visualização de foto do usuário chamado.
Possibilitar no cadastro de cada setor a configuração de utilização de painel eletrônico para cada estágio de atendimento especificando descrição para visualização. Possibilitar definir o painel eletrônico utilizado para visualização.
Possibilitar o chamado de usuários no painel eletrônico nos estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas, atendimento de consultas, triagem odontológica, atendimento odontológico, recepções de internações, atendimentos de internações e atendimentos de enfermagem.
Possibilitar configurar o painel eletrônico de classificação de risco para mostrar somente as iniciais do nome dos pacientes que aguardam atendimento.
Disponibilizar visualização de histórico de chamados em painel eletrônico identificando unidade de saúde, setor de atendimento, usuário, data, horário e operador do sistema.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

3. DATACENTER

A CONTRATADA deve incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e disponibilidade de acesso via WEB, com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:

a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti- hackers) através de nuvem privada;

b) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

c) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os cidadãos e para a Administração;

d) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

e) Sistemas gerenciadores de banco de dados;

f) Caso a CONTRATADA não tenha o modelo de negócio contemplando o provimento de datacenter, esta se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e administrativos do contrato com a empresa provedora de datacenter.

4. BACKUP

a) O sistema deve possuir mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas;

b) O BACKUP é de responsabilidade da CONTRATADA, ficando em posse dela a cópia de segurança;

c) A cópia de segurança poderá ser solicitada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paraná Centro de Pitanga-PR mediante abertura de chamado.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

ANEXO – B

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Prezados Senhores

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista a prestação de serviços ao CIS PARANÁ CENTRO, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

e-mail:

Item	Qty	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	Implantação e treinamentos de sistema de Gestão da Saúde.		
02	12	Mês	Manutenção mensal, suporte e licença de uso de sistema de gestão da Saúde, com Hospedagem em nuvem e backups		
03	01	Unid.	Implantação e treinamento aos usuários de sistema web com Área restrita para envio de documentos.		
04	12	Mês	Manutenção mensal, suporte e licença de uso de sistema web com Área restrita para envio de documentos.		
Valor Total da proposta					

NOTA 1: O PERCENTUAL DE DESCONTO ARREMATADO NO LOTE DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO LINEARMENTE AOS ITENS COTADOS QUANDO DA PROPOSTA AJUSTADA.

2. Anexo junto da proposta segue: Manual do usuário, com descritivo das funcionalidades do software e descrição dos requisitos tecnológicos necessários para implantação do sistema – linguagem em que foi desenvolvido o “software”, do banco de dados adotado, do ambiente operacional, do software de rede em que opera, e da configuração mínima de hardware necessária para o perfeito funcionamento;

Validade da proposta: _____ Prazo de entrega do objeto: _____

Local de entrega: _____



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e ofertados através de lances verbais estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2021.

**Representante legal
Carimbo**



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

ANEXO – C DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA:

1) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ainda antecedendo a adjudicação, deverá demonstrar as funcionalidades exigidas para o respectivo sistema e/ou módulo, na forma descrita nos itens seguintes:

a) A demonstração deverá ser realizada em até **02 (dois) dias úteis** após a realização do certame. A homologação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração técnica das funcionalidades do sistema.

b) A demonstração deverá ser realizada em equipamentos e periféricos próprios das licitantes;

c) A demonstração deverá ser realizada no tempo máximo de 8 (oito) horas durante o horário de expediente.

d) A licitante deverá demonstrar o atendimento de 100% dos itens classificados como **OBRIGATÓRIOS** em cada módulo e/ou sistema.

2. As demais licitantes poderão se fazer presentes na demonstração;

3. As demais licitantes somente poderão se manifestar ao final da demonstração, para que o tempo de demonstração não seja prejudicado, devendo constar em ata todas as manifestações e respectivas respostas, sendo vedada qualquer manifestação durante as apresentações.

d) Para a demonstração serão avaliadas as funcionalidades do software pelos critérios descritos abaixo:

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA OBRIGATÓRIOS

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA	Atende Não Atende.
USUÁRIOS DO SISTEMA	
Totalmente compatível com ambiente datacenter através de processamento de alta performance do tipo nuvem privada.	
O sistema deve permitir cadastrar usuários contendo no mínimo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> - E-mail; - Assinado - Pessoa: - Senha; - Nome de Usuário; - Data Inicial e Final de Acesso; - Tipo de Acesso; - Nível de Acesso; 	
O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular no usuário cadastrado, o prestador ou município que faz parte;	
O sistema deverá restringir o acesso de informações ao usuário, apenas a unidade em que está vinculado;	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<p>O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular o Tipo de Acesso do Usuário tais como: Fornecedor, Prestador, Município, Consórcio;</p>	
<p>O sistema deverá permitir cadastrar e/ou vincular o Nível de acesso do usuário tais como, exemplo: (Acessa apenas tela de atendimento, faturamento, agendamento ou etc.);</p>	
<p>O cadastro de usuários no sistema deve ser ilimitado.</p>	
<p>LOGIN DE ACESSO AO SISTEMA</p>	
<p>O sistema deverá solicitar na tela de entrada do sistema, login e senha de cada usuário para permitir seu acesso as funcionalidades do sistema.</p>	
<p>COMPETÊNCIAS</p>	
<p>O sistema deve permitir cadastrar competências contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação da competência; - Período para geração de BPA, com data de início e término deste período; - Situação, podendo ser aberta ou fechada; - Período de agendamento de consultas, com data de início e término; - Período de abertura de agendas, onde deve constar data de início e término deste período. 	
<p>TABELA DE VALORES</p>	
<p>O sistema deverá ter um cadastro de tabelas de valores de exames, consultas, terapias e procedimentos podendo assim, o administrador do sistema, vincular a cada prestador conforme contratualização com o CIS PARANÁ CENTRO e, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome da tabela de valores. 	
<p>PRESTADORES</p>	
<p>O sistema deverá possuir um cadastro de prestadores de serviços ao CIS PARANÁ CENTRO que contenha todas as informações necessárias para efetuar o processamento, devendo possuir no mínimo as seguintes opções para cadastro de novo prestador ou edição de prestador já cadastrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome do(a) prestador(a); - CBO; - Tabela de valores a qual seus procedimentos estão vinculados; - Situação do prestador, podendo optar por ativa ou inativa; - Tipo de pessoa, podendo optar por pessoa física ou pessoa jurídica; - CPF/CNPJ; - Pseudônimo; - Telefone de contato; - Município de atendimento; - Endereço do prestador; - Data de contrato/credenciamento e descredenciamento/rescisão; - Possibilitar vincular a outro prestador já criado ao sistema. (Exemplo: Lucas Silva, vinculado à Clínica da Saúde); - CNS. 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - INSS; - COFINS; - PIS; - CSLL; - ISS; - IR; - Conta; - Agência; - Banco; - Cidade. - Código SIGTAP ou Código interno; - Nome do exame/procedimento/consulta. 	
AGENDAS DE CONSULTAS	
<p>O sistema deverá permitir o cadastro de cronogramas para os prestadores que atendem consultas médicas e não médicas, para que a disponibilidade de datas e horários de agendamento sejam controladas pelo sistema contendo no mínimo as seguintes informações de identificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome do prestador; - CBO; 	
<p>O cronograma deve prever um período entre datas para que esta agenda esteja disponível, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data Inicial; - Data Final; 	
<p>Deve conter os dias da semana em que o profissional vai realizar atendimento no período, contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Horários inicial; - Quantidade de consultas por horário; 	
<p>O sistema deve permitir cadastrar diversos cronogramas para o mesmo profissional;</p>	
<p>O sistema deve dispor de mecanismo para controle de choque de horário, possuindo em cada cronograma filtro ou campo para sobrepor o cronograma anterior;</p>	
<p>Quando ocorrer casos em que cronograma se sobrepor a outro, deve conter um campo para especificar detalhamentos e alterações em seus atendimentos;</p>	
<p>Deve permitir o cancelamento de consulta após a data agendada, apenas ao perfil administrador do sistema;</p>	
<p>Deve ter opção para cancelar cronogramas médicos, com campo alfanumérico para especificar o motivo do cancelamento de determinado cronograma;</p>	
<p>Deve ter opção para criar exceções de atendimentos dos profissionais para poder especificar em que dias o profissional não realizará atendimento, tanto período como horário determinado;</p>	
<p>Deve possibilitar a edição de quantidades e horários durante determinado período;</p>	
<p>O sistema deve controlar a abertura e fechamento automático dos períodos de marcação, conforme cadastro de competência conforme item 15.3 do presente termo de referência.</p>	
CADASTRO DE MUNICÍPIOS	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<p>O sistema deve possuir previamente toda a tabela de municípios consorciados com o CIS PARANÁ CENTRO. Contendo no mínimo as seguintes informações;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome do município; - Código IBGE; 	
<p>CADASTRO DE PREPAROS</p>	
<p>O sistema deve possuir cadastro de preparos para a realização de determinado exame/procedimento devendo ainda possibilitar as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar um título e um campo texto descritivo onde será inserido detalhadamente o preparativo, sem limites de caracteres; - Nome do exame/procedimento; - Prestador a qual está vinculado; 	
<p>Quando houver preparo, deve permitir a impressão em anexo a guia do exame/procedimento do prestador vinculado;</p>	
<p>CADASTRO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS</p>	
<p>O sistema deverá permitir a utilização da tabela SIGTAP como padrão, utilizando todos os seus dados para efeitos de validação;</p>	
<p>O sistema deverá permitir cadastrar um novo exame/procedimento, contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrição, pela qual o exame/procedimento será identificado; - Procedimento mãe. Por exemplo: Consulta em Psiquiatria, Procedimento mãe: Consulta médica em atenção especializada; - Situação do exame/procedimento, podendo ser ativa ou inativa; - Idade mínima e máxima permitida para o exame/procedimento; - Quantidade Máxima permitida para o exame/procedimento; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Optar pela opção de sexo, direcionando exames específico para cada gênero, por exemplo: Ao cadastrar uma Ultrassonografia transvaginal, selecionar a opção feminina; <p>Deve permitir vincular uma ou mais tabela de valores para cada procedimento contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Competência; - Nome da Tabela; - CBO; - Valor para pessoa física e/ou jurídica conforme cadastro de prestador; - Assim que cadastrado o valor em determinada competência, o valor deve ser automaticamente utilizado em competências seguintes até que haja nova alteração de valores; 	
<p>CADASTRO DE PROCEDIMENTOS EXTRAS</p>	
<p>O sistema deve permitir gerar automaticamente códigos extras para que o CIS PARANÁ CENTRO possa parametrizar sua utilização;</p>	
<p>Os códigos extras devem ser ligados a códigos da tabela SIGTAP para que o sistema utilize das validações especificadas pelo próprio SUS para cada procedimento;</p>	
<p>O cadastro de Procedimentos Extras deve conter no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrição, pela qual o exame/procedimento será identificado; 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento mãe. Por exemplo: Consulta em Psiquiatria, Procedimento mãe: Consulta médica em atenção especializada; - Situação do exame/procedimento, podendo ser ativa ou inativa; - Idade mínima e máxima permitida para o exame/procedimento; - Quantidade Máxima permitida para o exame/procedimento; - Optar pela opção de sexo, direcionando exames específico para cada gênero, por exemplo: Ao cadastrar uma Ultrassonografia transvaginal, selecionar a opção feminina. 	
<p>ORÇAMENTO POR MUNICÍPIO E CBO</p>	
<p>O sistema deverá possuir cadastro de orçamento para contabilização mensal contendo os campos e controles de Município, CBO e percentual de direito sobre as consultas disponibilizadas para cada CBO em cada competência, assim como um campo para informar um teto financeiro para a realização de exames contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Município; - CBO; - Competência; - Percentual; 	
<p>O sistema deve permitir o cadastro do orçamento em sua primeira vez e novamente somente quando sofrer alguma alteração;</p>	
<p>O sistema deverá possibilitar o cadastro de orçamento extra para consultas médicas e não médicas independente do percentual definido no orçamento por município, contendo no mínimo os seguintes os campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Município; - CBO; - Competência; - Quantidade; 	
<p>LOG DE ACESSO</p>	
<p>O sistema deve dispor de rastreamento de todas as ações de gravação de dados realizadas pelos usuários do sistema;</p>	
<p>O sistema deve dispor de um local de acesso para administradores do sistema podendo então consultar todos os registros das ações dos usuários cadastrados, contendo no mínimo os seguintes parâmetros para pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palavra-chave; - Nome de Usuário; - Data; - Ações 	
<p>CADASTRO DE PACIENTES</p>	
<p>O sistema deverá permitir o cadastro de novos pacientes ou edição de pacientes já cadastrados, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome completo do paciente; - Data de nascimento 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Município a qual este paciente pertence; - Sexo; - Número de prontuário; - Número de cartão SUS; - Endereço completo; - Raça/cor; - Nome da mãe; - Telefone; - Nome do pai. 	
<p>O número do prontuário deverá ser atribuído automaticamente, somente no momento em que for autorizada a primeira guia de consulta para esse paciente, devendo seguir a numeração atual de prontuários conforme disponibilizado pelo CIS PARANÁ CENTRO;</p>	
<p>O sistema deve possibilitar que o campo CEP do endereço do paciente seja validado para o município de residência do paciente, conforme a tabela de CEP que foi importada diretamente do site do CNES para dentro do sistema;</p>	
<p>O sistema deverá impossibilitar o cadastro de pacientes de outro município diferente daquele que está cadastrando;</p>	
<p>O sistema deve permitir para usuário Administrador do Sistema, cadastrar e ou editar pacientes de qualquer município consorciado do CIS PARANÁ CENTRO.</p>	
<p>TABELA CEP</p>	
<p>O sistema deverá permitir a importação da tabela de CEP do site do CNES dos municípios consorciados do CIS PARANÁ CENTRO.</p>	
<p>O sistema deverá permitir a importação CEP por Rua, quando houver.</p>	
<p>O sistema deverá permitir a volta de uma cópia de segurança da tabela de CEP anterior à importação;</p>	
<p>CONTROLE DE HOMÔNIMOS</p>	
<p>O sistema deverá possuir registro de homônimos para unificar cadastros repetidos de pacientes contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome do paciente homônimo; - Nome do paciente de destino; - Campo de observação, com número de caracteres ilimitado; - Campo com data e hora da alteração; - Registro do usuário que realizou a alteração; 	
<p>O sistema deverá emitir alerta da possibilidade de ser homônimo ao cadastrar pacientes utilizando combinações entre nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe;</p>	
<p>O sistema deve alertar o usuário na tentativa de inserir um novo paciente utilizando um mesmo Cartão SUS de paciente homônimo que sofreu unificação de cadastro.</p>	
<p>O sistema deverá possuir listagem de gerenciamento de homônimos identificados e unificados, inclusive com as requisições e todas as guias que sofreram alteração do cadastro de pacientes com a unificação do homônimo;</p>	
<p>O sistema deve preservar os dados do Paciente homônimo na requisição ou nas guias de consulta médica ou não médica após a unificação cadastral, exceto o número do prontuário.</p>	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

O prontuário deverá possuir campos maleáveis, ou seja, poderá ser adicionado ou retirados os campos.	
O sistema deverá possuir "arquivo morto", contendo os pacientes homônimos que foram retirados da base, sendo unificados em um novo cadastro correto, com possibilidade de consulta dos dados cadastrais do "arquivo morto".	
SOLICITAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIAS	
O sistema deve dar a opção para os municípios cadastrarem a requisição de exames/procedimentos/terapias;	
O sistema deve dispor no mínimo de um campo observação sobre cada exame/procedimento para inserir informações a serem analisadas pelo Consórcio que fará o agendamento de cada exame;	
O sistema deve dispor no mínimo de um campo chave do SISREG devendo ainda disponibilizar de um campo alfanumérico para preenchimento da chave de liberação.	
O sistema deve dispor no mínimo de um campo quantidade devendo ainda disponibilizar de um campo alfanumérico para preenchimento da quantidade solicitada de cada exame.	
O sistema deve obrigar a identificação do paciente, devendo ter prévio cadastro com o número do Cartão SUS;	
O sistema deve possuir espaço para o município, no momento da requisição, inserir informações de dados clínicos, devendo ainda que estes dados constem na guia impressa;	
O sistema deve ter a opção de selecionar um ou mais procedimentos (do mesmo CBO) para a mesma data e prestador;	
O sistema deve ter a opção de selecionar um ou mais procedimentos, (de CBO diferente), que ao ser agendado, gerará guias diferentes, diferenciando local/prestador e horário;	
AGENDAMENTO DE REQUISIÇÕES DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIA	
O sistema deve disponibilizar à central do CIS PARANÁ CENTRO, uma tela para análise das requisições feitas pelos Municípios, que estão aguardando agendamento contendo no mínimo os seguintes campos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Município; - Pesquisa; - Procedimento; - Prestador; - CBO; - Data de inicial e final de agendamento; - Horário inicial e final de agendamento; - Canceladas (Com filtro para selecionar: Cancelada Sim ou Não ou semelhante); - Tipo de guia (Com filtro exames, procedimentos, terapias); - Agendada (Com filtro para selecionar: Agendada Sim ou Não ou semelhante); - Guia podendo pesquisar por número de guia; 	
O sistema deve possuir tela de análise da central do CIS PARANÁ CENTRO após cadastro da requisição do exame/procedimento/terapia, contendo no mínimo os seguintes campos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Número de guia; 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Data de lançamento; - Quantidade de procedimentos/terapias; - Tipo de requisição; - CNS do paciente; - Nome completo do paciente; - Data de nascimento; - Telefone; - Campo de observações. 	
<p>O sistema deve permitir que as requisições possam ser agendadas em diversas etapas, podendo-se agendar cada procedimento em diferentes momentos, para diferentes datas e prestadores.</p>	
<p>O sistema deve permitir gerar guias específicas, por prestador e datas de agendamento, agregando em uma mesma guia os exames/procedimentos/terapias que estiverem agendados para um mesmo prestador e data de realização.</p>	
<p>O sistema deve permitir assim que uma requisição tiver ao menos um procedimento já agendado e suas guias geradas, o Município ou mesmo o CIS PARANÁ CENTRO possam imprimir as respectivas guias, onde deve constar inclusive os dados do local, data e hora marcados para o comparecimento do paciente para realizar os procedimentos agendados.</p>	
<p>O sistema deve possuir identificação para exames/procedimentos/terapias que apresentem os seguintes status: Liberado (Parcialmente ou Totalmente), Cancelado, Em Espera.</p>	
<p>O sistema deve possibilitar cancelar um exame/procedimento/terapias devendo dispor de um campo para informar o motivo.</p>	
<p>O sistema deve gerar um número chave para cada guia gerada de exame/procedimento/terapia devendo ainda gerar um número chave para cada exame/procedimento/terapias autorizado em cada guia.</p>	
SOLICITAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS	
<p>O sistema deverá permitir aos municípios solicitar a autorização de guias de consultas sem a intervenção do CIS PARANÁ CENTRO preenchendo de forma automática o seu município vinculado ao usuário e ainda preencher automaticamente os dados do cadastro do paciente conforme cartão SUS informado no momento da solicitação da consulta, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo da Guia - Nº SisReg - Prestador - Data e horário - Nº do Cartão SUS do Paciente - Campo observação 	
<p>O sistema deve disponibilizar à central do CIS PARANÁ CENTRO, uma tela para análise das autorizações de guias contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Município; - Pesquisa; - Prestador; - CBO; 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Data de inicial e final de agendamento; - Horário inicial e final de agendamento; - Canceladas, (Com filtro para selecionar: Cancelada Sim ou Não); - Tipo de guia, (Com filtro consultas); - Agendada, (Com filtro para selecionar: Agendada Sim ou Não); - Guia, podendo pesquisar por número de guia; 	
<p>O sistema deve possuir tela de análise da central do CIS PARANÁ CENTRO após cadastro do agendamento da consulta, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de guia; - Chave de liberação do SISREG; - Quantidade de procedimentos; - Tipo de requisição, tendo a opção de consultas; - Prestador; - CNS do paciente; - Nome completo do paciente; - Data de nascimento; - Município; 	
<p>O sistema deve seguir o cronograma definido para cada profissional, permitindo autorizar somente a quantidade de consultas orçada para cada município, nas datas, horários e quantidades que cada profissional realiza em cada especialidade se ainda dispor de vaga;</p>	
<p>O sistema deve permitir a impressão da guia de consultas, somente após a liberação da central do CIS PARANÁ CENTRO.</p>	
COBRANÇA / FATURAMENTO	
<p>O sistema deve dispor de local para que o CIS PARANÁ CENTRO e ou prestador realize a cobrança de cada guia após o atendimento;</p>	
<p>O sistema deve possibilitar a cobrança de cada guia através do uso de uma leitora de código de barras ou digitando os números-chaves gerados em cada Guia;</p>	
<p>O sistema deve possuir um campo para informar a competência que irá gerar o faturamento da guia;</p>	
<p>O sistema deve dispor de mecanismo para edição do valor de cada procedimento que constar na guia, caso o faturamento ou auditoria determine sua alteração;</p>	
<p>O sistema deve dispor de mecanismo para exclusão de qualquer procedimento da guia, caso o faturamento ou auditoria determine sua exclusão e deve ainda possibilitar a inclusão de procedimento complementar na guia, caso o faturamento ou auditoria determine tal inclusão;</p>	
<p>O sistema deve ter relatórios que contenham informações sobre o faturamento de cada prestador e a produção de cada município de forma analítico e consolidado;</p>	
EMIÇÃO DE GUIA DE EXAMES/PROCEDIMENTOS/TERAPIAS	
<p>O sistema deverá emitir uma guia de autorização de exame/procedimento/terapia para o paciente, constando no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Logo do CIS PARANÁ CENTRO - Logo SUS - Nome do(a) paciente - Nome do(a) prestador(a) 	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Data e Horário - Cartão SUS - Endereço do(a) prestador(a) - Município de origem - Sexo do(a) paciente - Número de prontuário - Identificação do exame/procedimento/terapia - Número da guia - Dados clínicos - Campo para assinatura do município - Número da guia (Em formato de código de barras) - Telefone de contato do prestador - Número da chave do SISREG - Quando autorizado às terapias (Exemplo: fisioterapia/hidroterapia), a guia deve constar campos para assinatura e preenchimento de data (manual), conforme quantidade de sessão inserida ao criar o procedimento. - Assinatura e carimbo do médico responsável - Campo para assinatura do paciente - Data de atendimento - Em caso de emissão de guia com preparo, esta deve ser emitida em guia extra. 	
EMISSÃO DE GUIA DE CONSULTAS	
<p>O sistema deverá emitir uma guia de autorização de consulta para o paciente, constando no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Logo do CIS PARANÁ CENTRO - Logo SUS - Nome do(a) paciente - Nome do(a) prestador(a) - Data e Horário - Cartão SUS - Endereço do(a) prestador(a) - Município de origem - Sexo do(a) paciente - Número de prontuário - Identificação da consulta ou exame/procedimento - Número da guia - Dados clínicos - Campo para assinatura do município - Número da guia (Em formato de código de barras) Telefone de contato do prestador - Número da chave do SISREG - Assinatura e carimbo do médico responsável - Campo para assinatura do paciente - Data de atendimento 	
EMISSÃO DE GUIA EM IMPRESSORA TÉRMICA	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<p>O sistema deverá emitir uma guia para o paciente no caso de exames, procedimentos e ou consultas em Impressora Térmica, nas bobinas amarelas 80x40 (Modelo ECF), constando no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Logo do CIS PARANÁ CENTRO - Logo SUS - Nome do(a) paciente - Nome do(a) prestador(a) - Data e Horário - Cartão SUS - Endereço do(a) prestador(a) - Município de origem - Sexo do(a) paciente - Número de prontuário - Identificação da consulta ou exame/procedimento - Número da guia - Número da guia (Em formato de código de barras) - Número da chave do SISREG - Data de atendimento - Em caso de emissão de guia com preparo, esta deve ser emitida na sequência. 	
RELATÓRIOS	
<p>O sistema deve permitir a emissão de relatórios no mínimo nos formatos: PDF, XLS, DOC e ainda permitir a apresentação de relatório em formato paisagem ou retrato;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Pacientes por município, apresentando no mínimo filtro de seleção ou campo para preenchimento do nome do município para sua geração. O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome completo, Endereço Completo (Rua, Número, Bairro, CEP), CNS, Telefone, Número de Prontuário.</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Relação de prestadores credenciados, apresentando no mínimo para sua geração filtro de seleção de situação como ativo ou inativo; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, CNS, CPF/CNPJ, Situação (Ativo/Inativo) e qual Tabela de Preços é optante.</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Municípios Consorciados apresentando seu teto financeiro de consultas, exames, procedimentos e terapia, apresentando no mínimo os seguintes campos para geração: Período inicial, período final, município credenciado; O relatório gerado deve apresentar no mínimo os seguintes campos: Período, Saldo Creditado, Orçamento Extra, Valor de Produção, Saldo Final;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Procedimentos cadastrados por prestador, apresentando no mínimo campo Nome do Prestador para geração; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Código Procedimento e Nome do procedimento;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Prestador contratado por procedimento, apresentando no mínimo campo Nome do procedimento; O relatório gerado deve no mínimo apresentar: Nome do procedimento e nome dos prestadores;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Serviços autorizados por municípios apresentando no mínimo o campo Período e nome do município; O relatório gerado deve apresentar</p>	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

<p>no mínimo as seguintes informações: Nome do município, número da guia, data de autorização, nome do paciente, data de nascimento, procedimento, quantidade autorizada e valor;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Produção realizada por um ou mais prestadores com no mínimo os seguintes filtros data/competência, nome do profissional, procedimentos, municípios; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Período, número da guia, nome do paciente, data de nascimento, data que realizou o procedimento, nome do procedimento, quantidade, valor unitário, quantidade total de procedimentos e valor total;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Produção realizada por um ou mais prestadores de forma resumida com no mínimo os seguintes filtros data/competência, nome do profissional; O relatório gerado deve apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do Prestador, Período, número da guia, nome do procedimento, quantidade, valor, quantidade total de procedimentos e valor total;</p>	
<p>O sistema deve gerar relatório de Agendamento ao dia por prestador/profissional e procedimentos, contendo no mínimo os seguintes itens: Tipo de requisição, podendo optar por consulta, exame ou terapia; Período Inicial e final; Prestador devendo ainda apresentar as seguintes informações após sua geração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Local; - CBO; - Nome do prestador; - Data referente aos agendamentos; - Data e horário de emissão do relatório; - Nome do usuário que emitiu o relatório; - Logo do CIS PARANÁ CENTRO; - Logo do SUS; - Sexo; - Idade; - CNS; - Número de prontuário; - Encaminhamento (Exame, procedimento, terapia ou consulta) ; - Município de residência; - Quantidade de pacientes agendados neste período; - Horário de agendamento; - Nome completo do paciente; 	
<p>PRONTUÁRIO</p>	
<p>Possibilitar a impressão de etiqueta de prontuário do paciente, contendo no mínimo os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número do prontuário; - CNS; - Nome Completo do paciente; - Data de nascimento; - Município de residência; - Nome completo da mãe. 	
<p>Possuir prontuário eletrônico que atenda os seguintes estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas e atendimento médico conforme estrutura das unidades de saúde.</p>	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Possuir na recepção de usuários, bloqueio automático dos agendamentos de consultas feitos com código de barras, que foram cancelados ou excluídos, apresentando alerta sobre a situação do agendamento no momento da leitura do código.	
Na recepção de usuários, possibilitar a utilização de biometria para identificação de usuários.	
Permitir o registro de triagem ou preparo de consultas de cada usuário (peso, altura, pressão arterial, pulsação arterial, frequência respiratória, cintura, quadril, perímetro cefálico, glicemia capilar, saturação) durante a pré-consulta. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem de consultas. Permitir informar saída do atendimento com informação de encaminhamentos quando os usuários que não necessitam atendimento médico. Possibilitar a impressão da Ficha de Atendimento, Declaração de Comparecimento e Guias de Referência e Contra Referência.	
Calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea, ICQ – Índice de Cintura Quadril, estado nutricional para criança, adolescente, adulto e idoso conforme idade do usuário.	
Possibilitar a configuração de obrigatoriedade de preenchimento de peso, altura e pressão arterial conforme ciclo de vida dos usuários (criança, adolescente, adulto e idoso) conforme definido em cada local de atendimento.	
Possibilitar o cadastro de classificações de riscos (Protocolo de Manchester, HumanizaSUS) definindo níveis, tempo de espera para atendimento e identificação de cor. Possibilitar definir por local de atendimento a classificação de riscos adotada. Ao realizar atendimentos de pacientes possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido.	
Possuir o registro de atendimentos médicos complementando a triagem/preparo de consulta do usuário com informações de anamnese, queixas, exame físico, histórico clínico, procedimentos realizados pelo médico, prescrições de medicamentos, requisições de exames, prescrição oftalmológica, diagnósticos e encaminhamentos. Listar os usuários previamente triados identificando respectiva cor e ordenando conforme a classificação de risco e tempo de espera. Possibilitar o encaminhamento de usuários para observação ou internação. Identificar automaticamente os usuários já atendidos pela triagem/preparo de consulta que aguardam pelo atendimento médico.	
Possibilitar acessar histórico de prontuário eletrônico do paciente através da tela de atendimento, permitir visualizar as informações no formato de linha do tempo. Permitir filtrar as informações por período específico.	
Possibilitar o preenchimento do registro de atendimento médico com todas as informações sendo dispostas em ficha contínua.	
Possibilitar o preenchimento de problemas e condições avaliadas, P.I.C. - Práticas Integrativas e Complementares, aleitamento materno, modalidade atenção domiciliar, NASF e CIAP em conformidade com a ficha de atendimento individual do e-SUS do Ministério da Saúde.	
Possibilitar o registro de Marcadores de Consumo Alimentar em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.	
Possibilitar o registro da Ficha Complementar - Síndrome Neurológica por Zika/Microcefalia em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.	
Possibilitar o registro de Plano de Cuidados permitindo restrição por especialidade.	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Possibilitar o registro de Estratificação do APSUS, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.	
Possibilitar visualizar histórico de Estratificação do APSUS do paciente em atendimento.	
Emitir receita de medicamentos, atestado médico, declaração de comparecimento, orientações, requisição de exames e guia de referência e contra-referência.	
Possibilitar ao médico acesso completo aos atendimentos anteriores do usuário por ordem cronológica de data possibilitando detalhar individualmente os atendimentos realizados. Disponibilizar acesso minimamente às informações de: avaliação antropométrica, sinais vitais, classificações de riscos, avaliação de dor, queixas, anamnese, resultados de exames, diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, requisições de exames, prescrições oftalmológicas, encaminhamentos, atividades prescritas nas internações, avaliações de enfermagem, atividades coletivas e planos de cuidados.	
Permitir no momento da requisição de exames que ao informar o exames que possua exames complementares com que os mesmos sejam carregados automaticamente, permitindo incluir o exame complementar na requisição.	
Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados para cada usuário atendido.	
Possibilitar o registro de atendimentos de enfermagem informando orientações a usuários pela metodologia CIPESC – Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva.	
Possibilitar que no momento da prescrição do médico, seja possível identificar medicamentos de uso contínuo, via de administração e se o medicamento está disponível no estoque da farmácia da unidade. Possibilitar que o medicamento seja pesquisado pelo nome comercial. Possibilitar restringir os medicamentos que podem ser prescritos por local de atendimento.	
Permitir a repetição de um mesmo medicamento na mesma receita possibilitando informar posologias e quantidades distintas.	
Emitir receituário de medicamentos separadamente para medicamentos existentes em estoque, para medicamentos controlados (por categoria) e demais medicamentos.	
Possibilitar a emissão de ficha de solicitação para medicamentos prescritos e identificados como antimicrobianos.	
Emitir receituário de prescrição oftalmológica.	
Possibilitar no atendimento médico encaminhar o usuário para internação ambulatorial com informação de acompanhamento e alta do usuário.	
Possibilitar no atendimento médico encaminhar o usuário para atendimento psicossocial preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial.	
Possibilitar o registro de informações clínicas (alergias, doenças) dos usuários. No momento do atendimento de consulta, atendimento odontológico, internação, aplicação de vacinas devem ser automaticamente visualizadas as informações cadastradas para o usuário.	
Possibilitar a restrição da visualização no prontuário de atendimentos realizados em unidades de saúde definidas.	
Gerar processos de notificação quando ocorrer CIDs de notificação obrigatória para investigação dos casos.	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Possibilitar o registro das informações completas de atendimentos de consultas médicas realizados em atendimentos não informatizados. Possibilitar restringir os operadores concedendo acesso para registro dos atendimentos conforme profissional e período.	
Possibilitar a digitação de procedimentos simplificados realizados por setores especializados (inalação, enfermagem).	
Possibilitar a digitação dos procedimentos em conformidade com a ficha de procedimentos do e-SUS do Ministério da Saúde.	
Possibilitar registrar notificação de agravo a saúde do trabalhador quando identificado a ocorrência durante a triagem ou preparo de consultas, atendimento de consultas ou atendimentos de enfermagem.	
Possibilitar estimar a quantidade mensal de procedimentos a serem realizados em cada unidade de saúde. Emitir relatório comparando a estimativa com o realizado em cada procedimento, emitindo percentual atingido da programação.	
Possibilitar a configuração de modelos de receituários de medicamentos distintos para cada médico.	
Possibilitar o controle de solicitações de atendimento RAAS-PSI Psicossocial identificando usuário, situação de rua e uso de álcool ou drogas, unidade de saúde, origem, CID e destino. Possibilitar a impressão do formulário da atenção psicossocial no CAPS.	
Emitir relatório dos atendimentos constando diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, requisição de procedimentos, prescrições oftalmológicas, possibilitando detalhamento das informações de cada ficha de atendimento. Possibilitar totalizar atendimentos realizados por profissional, especialidade, unidade de saúde, motivo da consulta, município do usuário, bairro, faixa etária.	
Emitir relatório de tempo gasto nas etapas de atendimento (recepção, triagem e atendimento médico), tempo de espera entre cada etapa, média de tempo gasto no atendimento de cada etapa. Possibilitar totalizações por unidade de saúde, setor de atendimento, profissional e especialidade.	
Teleconsulta	
Possibilitar configurar agendas para realizar teleconsultas, permitir configurar data inicial e final, dias da semana, horário inicial e final, tempo de atendimento e quantidade.	
Possibilitar realizar triagem de pacientes através de teleconsulta, com confirmação de SMS, a mensagem deve conter link de acesso para o paciente acessar a triagem via celular Android ou iOS.	
Possibilitar realizar consulta de pacientes através de teleconsulta, com confirmação de SMS, a mensagem deve conter link de acesso para o paciente acessar a consulta via celular Android ou iOS.	
Possibilitar assinar eletronicamente documentos gerados através da teleconsulta, ficha de atendimento, receituários, solicitação de exames, atestado, declaração de comparecimento, plano de cuidados e encaminhamentos. Permitir o envio desses documentos através do sistema para o e-mail do paciente informado em seu cadastro, contendo as informações de assinatura digital em cada documento, como nome do profissional e número da chave de acesso conforme instituto ICP – Brasil.	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Disponibilizar opção de informar o motivo do não atendimento da Teleconsulta possibilitando visualizar os pacientes que não foram atendidos na Solicitação de Teleconsulta;	
Ouvidoria	
Possibilitar o registro de reclamações, denúncias, sugestões internas e externas para acompanhamento da ouvidoria. Identificar o reclamante, unidade de saúde, setor, profissional reclamado, assunto, prioridade e prazo para parecer.	
Possibilitar o registro de cada etapa de acompanhamento dos processos da ouvidoria, informando data e parecer de cada responsável.	
Possibilitar a impressão de parecer conforme modelo de impressão para cada etapa do processo.	
Possibilitar a consulta de processos da ouvidoria para verificação do andamento.	
Emitir relatórios dos processos da ouvidoria com totais por reclamante, assunto, profissional reclamado, parecer.	
Possibilitar cadastro de perguntas para a pesquisa de satisfação de atendimentos dos pacientes.	
Possibilitar ao operador a verificação das avaliações dos atendimentos realizadas pelos pacientes, identificando as respostas e notas definidas para os atendimentos.	
Painel Eletrônico	
Possibilitar o cadastro ilimitado de painéis eletrônicos, definindo o tempo de visualização de informações e notícias. Possibilitar o alerta por som ou chamado de voz. Possibilitar definir o texto para chamado de voz. Possibilitar definir a aparência com brasão, cores e fontes das áreas de visualização de informações. Possibilitar a visualização de até 3 rótulos com informações dos chamados recentes.	
Possibilitar o cadastro de notícias para exibição nos painéis eletrônicos. Possibilitar a exibição de texto, imagem, texto com imagem e vídeo. Possibilitar a exibição de notícias por RSS especificando o endereço, divulgação da fonte, período e exibição de data e horário da notícia. Possibilitar configurar fonte e fundo para textos e RSS. Possibilitar configurar a disposição de texto com imagem. Possibilitar configurar a exibição em todos ou especificando os painéis eletrônicos.	
Disponibilizar a visualização de painel eletrônico com acesso para as suas configurações. Disponibilizar a visualização de data e horário. Disponibilizar a visualização de foto do usuário chamado.	
Possibilitar no cadastro de cada setor a configuração de utilização de painel eletrônico para cada estágio de atendimento especificando descrição para visualização. Possibilitar definir o painel eletrônico utilizado para visualização.	
Possibilitar o chamado de usuários no painel eletrônico nos estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas, atendimento de consultas, triagem odontológica, atendimento odontológico, recepções de internações, atendimentos de internações e atendimentos de enfermagem.	
Possibilitar configurar o painel eletrônico de classificação de risco para mostrar somente as iniciais do nome dos pacientes que aguardam atendimento.	
Disponibilizar visualização de histórico de chamados em painel eletrônico identificando unidade de saúde, setor de atendimento, usuário, data, horário e operador do sistema.	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO presencial 01/2021

ANEXO II EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar em envelope (b) os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme exigências elencadas abaixo, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação.

2. Habilitação jurídica:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.
- b) As Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, para valerem-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar uma **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- c) Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.

3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br, expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; emitida pela Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), www.caixa.gov.br;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR), www.tst.jus.br/certidao;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

4. Quanto à qualificação técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante executou satisfatoriamente, os serviços de implantação e manutenção de sistema Gestão de Saúde.

4.1 Quanto a qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

b) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

OBS: As certidões mencionadas nos itens a e b poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial);

4.2 Declarações

a) **TERMO DE DECLARAÇÕES**, subscrito por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**.

b) Em caso de inconsistências ou erros no teor do documento apresentado/anexado, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação e complementação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas.

4.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa. (PROCURAÇÃO).

4.4. Declaração de elaboração de proposta independente (modelo **Anexo IV**) - Instrução Normativa nº02 de 16/09/2009), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

4.5. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação ME/EPP quando dispuser desta condição, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.(modelo **Anexo V**)

Notas:

1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (admiti-se autenticidade digital) ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet que são considerados originais), podendo a confirmação da autenticidade do documento ser verificada por servidor público integrante da Equipe de Apoio deste Pregão, mediante vistas do documento original.

5. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto os previstos em Lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5.3. Os documentos de habilitação fiscal deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade exposto nas certidões de regularidade fiscal, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Finalizados a fase de Habilitação caberá o cumprimento da exigência de demonstração do Software ofertado pela arrematante nas condições prevista no **Anexo C**.

5.7. A arrematante previamente habilitada será declarada vencedora do certame mediante demonstração do software para certificação de atendimento das especificações do objeto cotado, validado pela Comissão nomeada na Resolução nº 16/2021.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO presencial 01/2021

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA PARANÁ CENTRO DE PITANGA – PR.

Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante (art. 9º da Lei 8.666/93).

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

- CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº 01/2021 do CIS/PARANÁ CENTRO
- Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, nas quantidades e nos prazos previstos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 01/2021 do CIS/PARANÁ CENTRO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do CIS/PARANÁ CENTRO, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não () Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de Parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de Parentesco:	Relação de Parentesco:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

	Parente em Linha Reta	Parente Colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º Grau	Pai, mãe e filho (a)		Padrasto, madastra, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º Grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º Grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a)	Tio (a) e sobrinho (a).	Concunhado (a)

f) Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável Legal

RG:

CPF:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/ consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Responsável Legal



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO V

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO DE PITANGA – PR.

DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa Empresa de Pequeno Porte ou Eireli.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Loca e Data

Assinatura do Responsável Legal



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
ANEXO VI

MINUTADE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO DE PITANGA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número **14.810.317/0001-06**, situado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, RG n. 8.386.265-3 e CPF/MF n. ° 043.260.959-89, em pleno exercício de seu mandato e funções

CONTRATADA e a EMPRESA «NOME_FORNECEDOR», pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» inscrita no **CNPJ Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor»**, representada pelo **Sr. «Nome_Representante»**, inscrita no **CPF nº «CPF_Representante»**, RG nº «RG_Representante» **SSP/PR**, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de «MODALIDADE» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** a serem realizados pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de prestação de serviços nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os serviços relativos à implantação do software deverão ser realizados no Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, sito a Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Subcláusula Segunda – O software deverá habilitar-se para integração com o sistema de regulação do estado do Paraná, conforme disponibilização de layout pela Secretária de Saúde do Estado, em caso de obrigatoriedade imposta por esta.

Subcláusula Terceira – O prazo de execução pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, assim que for solicitada.

Subcláusula Quarta – O objeto deste Contrato deverá ser executado por pessoal técnico da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido e condições fixadas pelo Termo de Referência – Anexo I, Anexo A do Edital Pregão Presencial nº01/2021.

Parágrafo Sexto: A fiscalização deste contrato será realizado pelo(a) CPF ° _____ nomeado pela Portaria nº _____.

Parágrafo Sétimo: A prestação de serviços dar-se-á a partir da assinatura deste termo, mensalmente, de acordo com as regras definidas no Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total para o objeto presente é de R\$ (), da proposta datada de // do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº, conforme item relacionado abaixo:

Lote único:

3.2. O pagamento referente às manutenções do Software serão efetuados em parcelas mensais, referente os serviços prestados, com início dos pagamentos a partir do atestado de implantação do sistema.

3.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, e após o recebimento e conferência da(s) Nota(s) Fiscal(is), sendo esta encaminhada para a contabilidade para empenho e posterior liquidação.

3.4. O pagamento referente à Implantação, Treinamento, Gerenciador de Banco de Dados para os sistemas licitados, será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no início da implantação e as demais nos dois meses subsequentes até o 5º (quinto) dia útil do mês.

3.5. Caberá a apresentação, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93, das certidões:

d) certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;

e) certidão negativa de débito – CND emitida pela Receita Federal (dívida ativa da união);

f) certidão negativa trabalhista.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária **01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00** Fonte: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE VALORES CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. **Do reajuste do contrato (art. 40, XI).** Decorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, os valores pagos pelo Contratante a título de manutenção mensal do software serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da prorrogação. A correção será aplicada anualmente, em intervalos de 12 (doze) meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.2. **Da revisão de valores.** Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados.

5.3. Acréscimos ou supressões do contrato:

5.4. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que regem as Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de _____ até _____ inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Coordenar as atividades desenvolvidas dentro da unidade, supervisionar;
- b) Disponibilizar a estrutura física, instalações elétricas, estruturais e operacionais;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Supervisionar a execução do contrato;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Nomear profissional para a fiscalização de serviço por meio de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da CONTRATANTE;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE.
- j) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- k) Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- n) Fornecer quando da implantação dos softwares à seguinte documentação: Modelo de dados (modelo Entidade Relacionamento), Dicionário de Dados, com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios e Senhas de acesso ao banco de dados.
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- m) Cumprir rigorosamente o cronograma de implantação e treinamento;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paraná Centro de Pitanga-PR.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

9.1. O Fiscal segue as seguintes atribuições:

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.
- b) A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

10.2. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/02), do valor do pedido;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “C”.

10.3. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

10.4. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/ Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/ Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/ Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a prestação de serviços de prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pela Contratante	Multa de 10% e/ ou impedimento/ Suspensão por até 02 anos

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro de Pitanga-PR, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Sobre os atos de Fraude e Corrupção segue:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 434

Pitanga, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
